



# Prefeitura Municipal de Itabela

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO nº PP02A/2022**

**Processo: PP 02/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL : nº 02/2022**

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITABELA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita sob o CNPJ: 16.234.429/0001-83 – Av. Manoel Carneiro 327– Centro – Itabela/Bahia – 45848-000 neste ato representado pelo seu Prefeito o Senhor. Luciano Francisqueto, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE.

**CONTRATADA: RAFAEL LIMA DOS SANTOS** CNPJ Nº. 16.422.587/0001-67, estabelecida na Av. Brasil,487 sala 01 bairro Centro, CEP 45.836.000 Itamarajú-Ba, representada pelo seu representante infra assinado, doravante denominada FORNECEDORA, tem entre si ajustado o presente contrato de fornecimento, conforme consta no processo administrativo nº **PP 02/2022**, da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022**, que faz parte integrante e complementar desde contrato, submetendo-se as partes às disposições constantes da lei nº8666/93 e suas alterações posteriores, e às cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**OBJETO: Contratação de empresa Especializada no Fornecimento de Artigos Funerários, bem como Serviços, conforme lei do SUAS de nº 558/2020, junto á secretaria de Assistência Social, conforme Edital do Pregão Presencial Nº. PP 02/2022 e seus anexos lote I.**

### **CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO, FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO.**

A forma de fornecimento do objeto do presente contrato é parcelada. O prazo de entrega de cada parcela será o de 3 (três) dias úteis a contar da data de emissão da AFM – Autorização de Fornecimento de Material.

§ 1º - Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração Pública Municipal. Quando ocorrer o vencimento fora do dia útil, considerar-se-á o primeiro dia útil imediatamente subsequente, sem ônus para a Administração.

§ 2º - Poderá ser prorrogado o prazo de entrega previsto nesta cláusula, observadas as disposições dos parágrafos 1º e 2º do Art. 57 da Lei 8666/93.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor total deste contrato é de **R\$9.500,00** ( nove mil e quinhentos reais).

Os Preços ofertados serão fixos e irrevogáveis.

O preço ora acordado sofrerá revisão quando solicitado pelo contratado sempre que houver aumento ou

redução nos preços do objeto autorizado pelo Governo Federal.

§ 1º - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e

outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.



# Prefeitura Municipal de Itabela

§ 2º - O pagamento será efetuado, na Tesouraria da Prefeitura ou crédito em conta bancária, até 10 **(dez) dias úteis** após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e devidamente atestada a quantidade de dos itens fornecidos no período.

§ 3º - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

## **CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será até o dia 31 de dezembro de 2022, a contar de sua assinatura. Podendo ser prorrogado, desde que observadas as disposições do art. 57 da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes do fornecimento com base no Edital do Pregão Presencial 02/**2022**, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente, a saber:

### **Poder: 2 - Poder Executivo**

**Órgão: 02.08.00- SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**

**UO: 02.08.11- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Dotação:08.122.0010.2045-MANUTENÇÃO E ADM DE PESSOAL/SERV TEC-ADM E ENCARGOS GERAIS.**

**Elemento de Despesa - 33903900 – OUTROS SERV. DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA**

**Elemento de Despesa - 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO**

## **CLÁUSULA SEXTA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

### **1- Dos direitos**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da

CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

### **2- Das obrigações:**

Constiuem obrigações do CONTRATANTE:

- a- Efetuar o pagamento ajustado; e
- b- Dar á CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o equipamento de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato.
- b) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



# Prefeitura Municipal de Itabela

- c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração;
- d) pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- e) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração;
- f) pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão de que trata a alínea 'a' desta cláusula, acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

**A-** execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;

**B-** retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial



# Prefeitura Municipal de Itabela

do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DA VINCULAÇÃO**

O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo de nº. **PP 02/2022**, gerado pelo edital de Pregão Presencial **Nº. 02/2022**, à proposta do vencedor e à Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OMISSÕES**

Este contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93, inclusive em suas omissões.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto do presente contrato será recebido:

A- provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação;e

B- definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e conseqüente aceitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Itabela para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Itabela (Ba) 23 de fevereiro de 2022.

**LUCIANO FRANCISQUETO**  
Prefeito Municipal de Itabela  
CONTRATANTE

**RAFAEL LIMA DOS SANTOS**  
CONTRATADA